

**CONTRATO Nº 164/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2017**  
**Processo LC n.º 185 – Homologado em 04/08/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PATRICIA G. KROTH & CIA LTDA – PORTAL ELETROS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** **PATRICIA G. KROTH & CIA LTDA – ME – PORTAL ELETRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.094.525/0001-90, com sede na Avenida Continental, n.º 825, centro, Cidade de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, telefone para contato (45) 3282-1290 e (45) 9.9849-6716, representada pela sócia a senhora Patrícia Gottselig Kroth, inscrita no CPF sob n.º 076.133.459-98, residente e domiciliada na Rua Califórnia, 1340, Loteamento Bragadense, neste município, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2003, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de lavadora de roupas – nova, com as seguintes características mínimas;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO	V. UNT
01	01	Lavadora de roupas – nova, Electrolux, 16kg, turbo lavagem LAC 16, 110V, Cor: Branco Tipo: Automática Capacidade:16 kg, Consumo:Por ciclo 0,49 kW/h  Consumo de água: 233 litros, Classificação Energética: A Display: Intuitivo Programas de lavagem: 12,Tecla avança etapas: Sim Timer: Não Centrifugação: 630 rpm, Entrada para água quente: Não, Turbo secagem: Não Enxágue: Sim, Molho: Sim Diluição inteligente: Sim Lava edredons: Sim Lava tênis: Sim Abertura: Superior, Cesto: Polipropileno, Dispenser: Sabão em pó, sabão líquido e amaciante, Pés: Niveladores, Diferenciais do produto: Turbo Lavagem; Reutilização de água; Lavagem do cesto, Rotação: 630 rpm, Potência 110V: 850 watts, Potência	R\$ 1.760,00

		220V: 765 watts, Corrente 110V: 6,7 A, Corrente 220V: 3,5 A, Frequência: 60 Hz, Peso: 47,00 kg, Largura: 66,00 cm, Altura: 102,00 cm, Profundidade: 73,00 cm, Peso da embalagem: 49,20 kg, Largura da embalagem: 70,00 cm, Altura da embalagem: 105,50 cm, Profundidade da embalagem: 78,00 cm.	
--	--	---	--

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 030/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de administração.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.1050.2.007.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.4.90.52.12.00 - 446 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no.

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de Agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**PATRICIA G. KROTH & CIA LTDA – ME – PORTAL ELETRO – CONTRATADA**  
**PATRICIA G. KROTH**